

PROJETO DE LEI

01-0509/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0509/1999 DE 06/10/99

PROPOONENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

EMENTA:

ALTERA NORMAS DE USO E OCUPACAO DE SOLO NA AVENIDA
DOS BANDEIRANTES, SITUADA NO DISTRITO DA SAUDE E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:49:55

00000017054-23



ARQUIVADO EM 10/11/2000

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto



Folha n.º	01	de proc.
n.º	509	de 1999
<i>Ad</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

DELINA OLIVEIRA
Reg. 100/40
ATM

LIDO HOJE
08 OUT 1999
AS COMISSÕES DE:
<i>Contas e Prestação</i>
<i>Urbanismo, Meio Ambiente</i>
<i>Trib. e Atividades Econômicas</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
PROJETO DE LEI Nº
PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR IVO MORGANTI

01 - PL
01-0509/1999

PROJETO DE LEI Nº

Altera normas de uso e ocupação de solo na Avenida dos Bandeirantes, situada no Distrito da Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

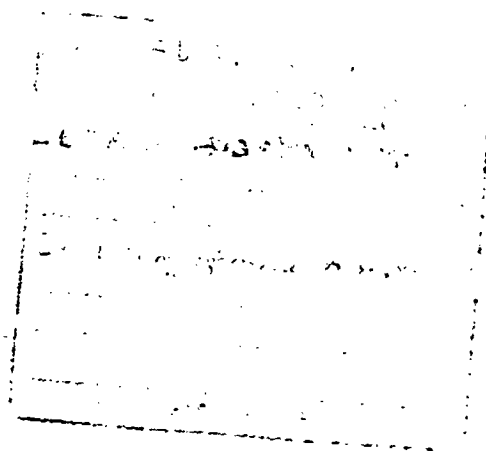
Artº 1º - Fica excluída da zona de uso Z1.021, cujas características de uso de ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei 8.001/73 e cuja descrição de perímetro integra o Quadro nº 8J anexo à Lei nº 9.411/81, a área contida no seguinte perímetro:

Começa na confluência da Avenida dos Bandeirantes (Codlog 19.100-0) com Alameda dos Guaiós (Codlog 08.274-0) seguindo pela Avenida dos Bandeirantes e Rua Marechal Caetano de Faria (Codlog nº 03817-2) até a confluência com a Rua Jurandir (Codlog nº 11.396-4); segue desta confluência, pela Rua Jurandir, até a confluência da mesma com a Alameda dos Guaiós e deste ponto, pela Alameda dos Guaiós, até a confluência inicial desta com a Avenida dos Bandeirantes.

Artº 2º - O perímetro descrito no artigo 1º passa a fazer parte da zona de uso Z2 que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81 e cujas características de uso e ocupação de solo constam da Lei nº 8.001 de 24 de dezembro de 1.973.

Artº 3º - A Avenida dos Bandeirantes, no trecho da Avenida Rubem Berta até a Rua Marechal Caetano de Faria, fica alterado o

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	08 OUT 1999
Recebido às 12:30 h.	
- DT. 10 -	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e folha de anotação sob
n.º 5 11/10/99 a Ad

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	509	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

corredor de uso especial atualmente Z8CR1-1 para Z8CR4, como já é o restante da referida avenida entre a Avenida Rubem Berta e a Marginal Pinheiros.

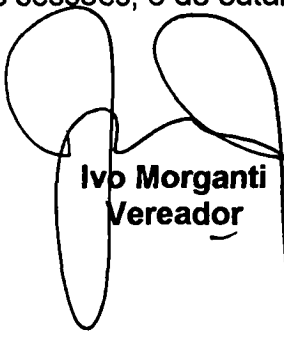
Artº 4º - A presente Lei poderá ser aprovada de acordo com o disposto no parágrafo 2º, alínea "a" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Artº 5º - O Executivo numerará a nova Z2 e o corredor Z8CR4 no prazo de 30 (trinta) dias.

Artº 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1.999.


Ivo Morganti
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 08 OUT 1999

- DT. 10 -



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar normas de uso e ocupação de solo de área do Distrito da Saúde.

A modificação proposta atende plenamente ao interesse público na medida em que, atualmente, destina a uso estritamente residencial área lindeira ao Aeroporto de Congonhas e à Avenida dos Bandeirantes.

O nível de ruído do Aeroporto assim como da referida avenida, sabidamente uma das mais movimentadas de São Paulo, simplesmente impossibilita a sua utilização para o fim que a legislação determina.

Com isso, criou-se um impasse em que uma área permanece abandonada atraindo invasões e freqüência de marginais.

Por outro lado, impedimentos de natureza ambiental ou arquitetônica igualmente inexistem pelos motivos acima citados, bem como por se tratar de área a ser construída sem afetar a preservação do meio ambiente.

Por derradeiro, verifica-se que os mapas da cidade apontam a Avenida dos Bandeirantes com um corredor de uso especial Z8CR4, sendo Z8CR1-1 apenas neste trecho, corrigindo-se também esta distorção.

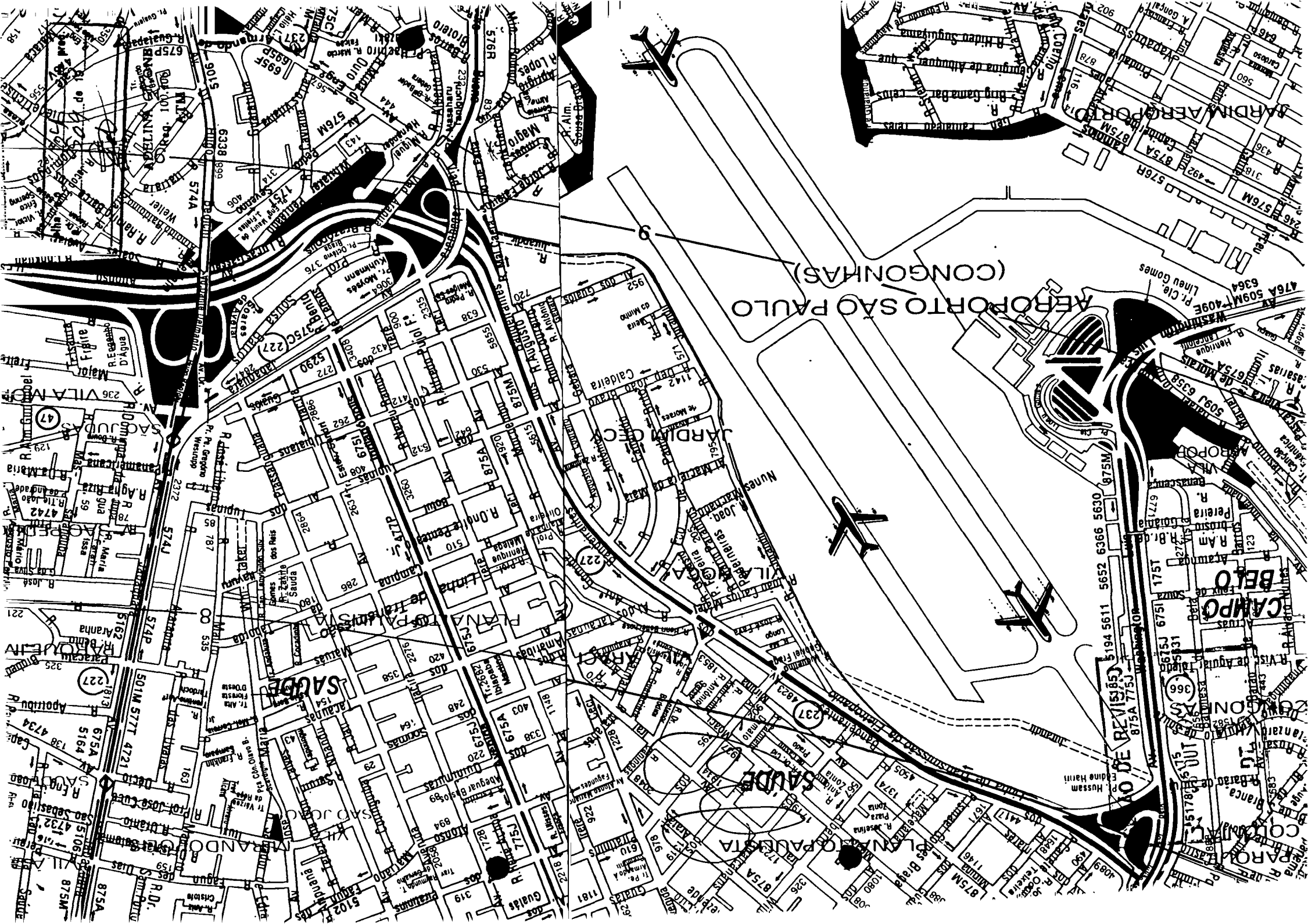
Assim, a aprovação do presente projeto é de interesse público na medida em que possibilitará a destinação da área para fim de maior interesse social, eliminando a presença de marginais e despejo de detritos nas imediações e corrigindo equívoco de registros nos diversos órgãos da administração.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 08 OUT 1999 ★

- DT. 10 -





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 509 de 19 99 06 10 99 (a)

Noemla S. Marquês
Ass. Téc. Direção I

Ào Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, constam os Pls. 443/94, 327/98.

S.P., 14/10/99

(Signature)
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14/10/99

(Signature)
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/99 às 16h 13.

(Signature)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

(Signature)

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de *(Signature)* do 19 99

(Signature)
Presidente

SECRETARIA DE
LEGISLAÇÃO
1991

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 1.062.07

Em 11/11/97

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 509/99
09/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, que "altera normas de uso e ocupação de solo na Avenida dos Bandeirantes, situada no Distrito da Saúde e dá outras providências".

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposição, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Outrossim, cumpre alertar que a aprovação desta proposição dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inc. I.

Dessa forma sem prejuízo do que dispõe o art. 46, "caput", da LOM, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 509/99

Altera normas de uso e ocupação do solo de área localizada no Distrito da Saúde, em trecho da Avenida dos Bandeirantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z1.021, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei nº 8001/73 e descrição de perímetro consta do Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9411/81, a área resultante do perímetro que começa na confluência da Alameda dos Guaiós com a Avenida dos Bandeirantes, segue pela Avenida dos Bandeirantes, Rua Marechal Caetano de Faria, Rua Jurandir e Alameda dos Guaiós, até o ponto final.

Art. 2º - A área resultante do perímetro descrito no artigo anterior passa a pertencer a zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei nº 8001/73.

Art. 3º - Fica excluído da Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes do Corredor de Uso Especial Z8CR1-I que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9411/81, o trecho de Avenida dos Bandeirantes compreendido entre o viaduto João Julião da Costa Aguiar e a Avenida Jabaquara.

Art. 4º - O trecho de logradouro público de que trata o artigo anterior passa a integrar a Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR4 que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9411/81 e cujas características de uso e ocupação do solo constam do artigo 21 da Lei nº 9049/80.

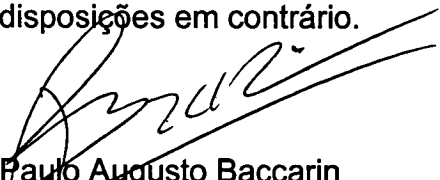
Art. 5º - Fica incluído na Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8.CR4, que integra o Quadro nº 8 J, anexo à Lei nº 9411/81, a Rua Marechal Caetano de Faria.

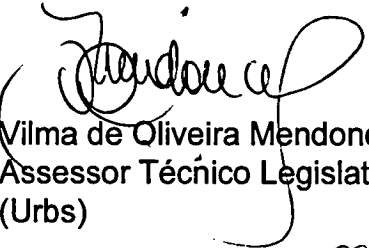
Art. 6º - A presente Lei poderá ser aprovada de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

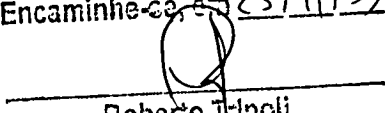
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

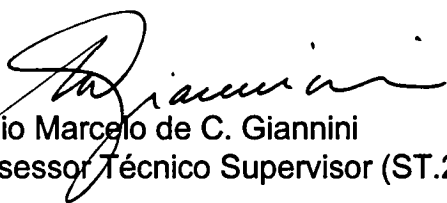
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

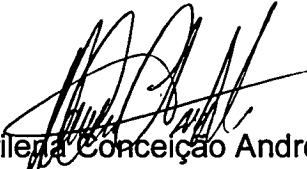

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

Encaminhe-se, em 23/11/99

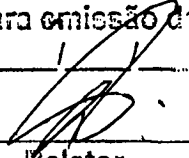

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

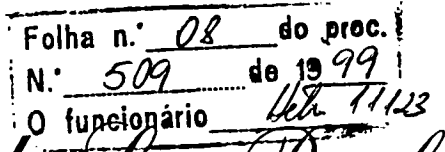
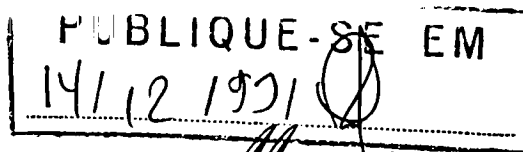

Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 1/12/99

pk/mpl0509-9


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta hora 11/123 rubricado sob
folha n.º 08/09/14/12/99 al



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR -
16-1768/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, que "altera normas de uso e ocupação de solo na Avenida dos Bandeirantes, situada no Distrito da Saúde e dá outras providências".

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Outrossim, cumpre alertar que a aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inc. I.

Dessa forma sem prejuízo do que dispõe o art. 46, "caput", da LOM, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 509/99

Altera normas de uso e ocupação do solo de área localizada no Distrito da Saúde, em trecho da Avenida dos Bandeirantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z1.021, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei nº 8001/73 e descrição de perímetro consta do Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9411/81, a área resultante do perímetro que começa na confluência da Alameda dos Guaiós com a Avenida dos Bandeirantes, segue pela Avenida dos Bandeirantes, Rua Marechal Caetano de Faria, Rua Jurandir e Alameda dos Guaiós, até o ponto final.

17 - RELCOM
17-0914/1999

pk/pl0509-9



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - A área resultante do perímetro descrito no artigo anterior passa a pertencer a zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei nº 8001/73.

Art. 3º - Fica excluído da Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes do Corredor de Uso Especial Z8CR1-I que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9411/81, o trecho de Avenida dos Bandeirantes compreendido entre o viaduto João Julião da Costa Aguiar e a Avenida Jabaquara.

Art. 4º - O trecho de logradouro público de que trata o artigo anterior passa a integrar a Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR4 que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9411/81 e cujas características de uso e ocupação do solo constam do artigo 21 da Lei nº 9049/80.

Art. 5º - Fica incluído na Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8.CR4, que integra o Quadro nº 8 J, anexo à Lei nº 9411/81, a Rua Marechal Caetano de Faria.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser aprovada de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/11/2011

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16/12/99

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 16.12.99 as 15 h.

AO NOBRE VEREADOR MIRIAM ATHIE
PARA RELATAR.

21 / 12 / 99



PRESIDENTE

Em 10 / 11 / 2000

~~Maria Tereza da Silva Berti~~
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do
Processo	509/99	
Matrícula	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	1975	

DEFERIDO	
★	07 NOV 2000
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1843/2000

REQUEIRO À DOUTA MESA, nos termos regimentais, seja retirado o Projeto de Lei nº 0509/1999 de minha autoria.

Sala das Sessões, novembro de 2000.

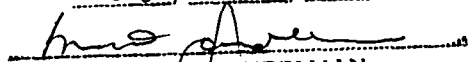
Ivo Morganti
Vereador

Def.

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10
08 NOV 2000 11:00

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

08 / 11 / 2000



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 08.11.00 às 17 h.



Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO DT.94.

10 / 11 / 2000



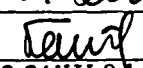
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.

Arquivo em 20.11.2000

O Func.º


BENVINDO DANILO L. CARVALHO

ASSIST. Parlamentar

Reg. nº 101258

Ementa: Altera normas de uso e ocupação de solo na Av. dos
Bandeirantes, situada no Distrito da Saúde, e da
outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)

Apresentado em....: 14/05/1998

Autuado em.....: 14/05/1998 - Processo 01-327/1998

Leitura.....: 14/05/1998, na Sessão Ordinária 159, Legislatura 12-2

Publicado.....: D.O.M. em 20/05/1998, pag 45, col 3

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL DE VILA MARIANA / ADMINISTRACAO
REGIONAL DO JABAQUARA / ALTERACAO / BANDEIRANTES (AVENIDA DOS) / CAETANO
DE FARIA (RUA MARECHAL) / CODIGO DE ZONEAMENTO / EXCLUSAO / GUAIOS (
ALAMEDA DOS) / INCLUSAO / JABAQUARA / JURANDIR (RUA) / LEI 08.001/73 /
LEI 09.411/81 / OCUPACAO DO SOLO / FMSP / PRAZO / SAUDE / TABELA / USO DO
SOLO / ZONEAMENTO / Z1-021 / Z2.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	14/05/1998	I	22/05/1998-14:16	I
I JUST	I	22/05/1998-16:00	I	05/08/1999-18:14	I
I URB	I	05/08/1999-18:40	I		I

Comissao(oes) designadas em 14/05/1998:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 22/05/1998

RELATORIO nro. 319/1999 --> PARECER nro. 602/1999

Apresentado em....: 03/08/1999

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TAITO (PT)

Conclusao.....: LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

Ementa: ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE ZONEAMENTO DA ÁREA CIRCUNSCRITA NO PERÍMETRO DAS AVENIDAS DOS BANDEIRANTES, JURANDIR E ALAMENDA DOS GUAIOS, NO BAIRRO DO JABAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

Apresentado em....: 29/09/1994

Autuado em.....: 29/09/1994 - Processo 01-443/1994

Proc. anexados....: 07-0247/1995 em 31/05/1995

Leitura.....: 29/09/1994, na Sessão Ordinária 205, Legislatura 11-2

Publicado.....: D.O.M. em 01/10/1994, pag 61, col 3

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL DE VILA MARIANA / ALTERACAO / BANDEIRANTES (AVENIDA DOS) / GUAIOS (ALAMEDA DOS) / JABAQUARA / JURANDIR (RUA) / PERIMETRO DE ZONA / SAUDE (DISTRITO) / ZONEAMENTO / Z1 / Z2.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	29/09/1994	I	06/10/1994-14:20	I
I JUST	I	07/10/1994-12:11	I	14/11/1994-14:32	I
I URB	I	16/11/1994-13:40	I	27/12/1994-16:39	I
I ECON	I	27/12/1994-17:45	I	23/02/1995-16:27	I
I FIN	I	23/02/1995-18:22	I	15/03/1995-17:17	I
I ATM	I	15/03/1995-17:59	I	29/06/1995-17:00	I
I ARQUIVO	I	29/06/1995-17:35	I		I

Encerrado em: 29/06/1995 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 29/09/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 07/10/1994

RELATORIO nro. 1309/1994 --> PARECER nro. 1309/1994

Apresentado em.....: 24/10/1994

Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, NEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 16/11/1994

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 27/12/1994

RELATORIO nro. 5013/1995 --> PARECER nro. 53/1995

Apresentado em.....: 21/02/1995

Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 23/02/1995

RELATORIO nro. 2041/1995 --> PARECER nro. 154/1995

Apresentado em.....: 07/03/1995

Autor(a).....: Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

Conclusao.....: FAVORAVEL

=>RPS nro. 247/1995, retirada de proposicao (referente a(o) PL 443/1994),
apresentado em 31/05/1995 pelo(a) Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR), DEFERIDO.